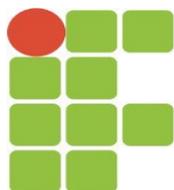


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS**



REITOR: Mário Sérgio Costa Vieira

PRÓ-REITORA DE ENSINO: Vanessa Riani

Olmi Silva DIRETORA DE ENSINO: Maria de

Fátima Furtado Lima

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Comissão de Elaboração

Ana Teresa César Silva
Bianca Monteiro Marques Alves
Carla Fabiana Gouvêa Lopes
Eugênia Cristina Muller Giancoli Jabour
Giuslan Carvalho Pereira
Maria de Fátima Furtado Lima
Marcelo Costa P. e Santos
Nicássia Feliciano Novôa
Regina Lúcia Pelachim Lianda
Ricardo Ferraz Moraes
Ruy Batista Santiago Neto
Vanessa Riani Olmi Silva
Waldir José da Silva
Wildson Justiniano Pinto

Revisão Linguística

Maria Elizabeth Rodrigues



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais.....	6
CAPÍTULO II - Dos Tipos de Atividades Complementares	6
CAPÍTULO III- Da Distribuição de Carga Horária das Atividades Complementares....	7
CAPÍTULO IV - Da Comprovação, Avaliação e Registro das Atividades Complementares	8
CAPÍTULO V- Das Disposições Finais.....	8
FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	9



APRESENTAÇÃO

A Pró-reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições, regulamenta por meio deste documento as normas referentes às Atividades Complementares, nos cursos em que estas são previstas e inseridas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Este documento foi elaborado pelo Fórum de Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IF Sudeste MG em reunião realizada em 02 de outubro de 2012 (Resolução nº19/2012).



Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. As atividades complementares a serem desenvolvidas durante o período de formação constituem um conjunto de estratégias que permitem, no âmbito do currículo, o aperfeiçoamento profissional e/ou formação do cidadão, agregando reconhecidamente valor ao currículo do aluno.

§ 1º. As atividades complementares, quando previstas no projeto pedagógico do curso, poderão ser desenvolvidas ao longo de todo o percurso formativo.

§ 2º. A carga horária das atividades complementares para os cursos técnicos de nível médio devem respeitar o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 e Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

§ 3º. A carga horária das atividades complementares nos cursos de graduação deve contemplar o percentual previsto no projeto pedagógico do respectivo curso, respeitando a Resolução CNE/CES nº 2/2007 (Bacharelados presenciais), Resolução CNE/CP nº 2/2002 (Licenciaturas), Resolução CNE/CP 3/2002 e Parecer CNE/CES nº 239/2008 (Cursos superiores de tecnologia) bem como as Diretrizes Curriculares dos cursos.

§ 4º. As atividades complementares podem ser desenvolvidas no próprio Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, em outras IES e em programações promovidas por outras entidades.

Capítulo II

Dos Tipos de Atividades Complementares

Art. 2º. São obrigatoriamente consideradas atividades complementares para fins de currículo:

- I. projetos e programas de pesquisa;
- II. atividades em programas e projetos de extensão;
- III. participação/organização de eventos técnicos científicos (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas, visitas técnicas e outros da mesma natureza);
- IV. monitorias em disciplinas da sua área de formação;
- V. participação em cursos de curta duração;



VI. trabalhos publicados em revistas indexadas ou não, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;

VII. vivências de gestão, tais como participação em órgãos colegiados, em comitês ou comissões de trabalhos e em entidades estudantis como membro de diretoria.

VIII. outras atividades correlatas ao curso, que devem estar previstas no PPC.

Parágrafo único: A carga horária de cada uma dessas atividades será definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 4º. As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento entre o IF Sudeste MG, por meio de seus discentes e servidores, e as comunidades interna e/ou externa, por meio da prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão, atividades contratadas e financiadas por instituições externas, e demais atividades similares.

Art. 5º. A monitoria compreende o exercício de atividades de apoio ao corpo discente, em sua área de formação, supervisionadas pelo docente responsável.

Art. 6º. O Colegiado estipulará os cursos de curta duração que poderão ser integralizados como atividades complementares.

Capítulo III

Da Distribuição de Carga Horária das Atividades Complementares

Art. 7º. O projeto pedagógico de cada curso definirá o limite máximo para a distribuição da carga horária total das atividades complementares pelas espécies de atividades constantes nos Incisos I a VII do Art. 2º deste regulamento de forma a estimular a pluralidade de conhecimento.

Parágrafo único. Na inexistência de definição a respeito desses limites no projeto pedagógico do curso, os mesmos serão propostos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovados pelo colegiado e atualizados no PPC.



Art. 8º. O Colegiado do curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho e relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

Capítulo IV

Da Comprovação, Avaliação e Registro das Atividades Complementares

Art. 9º. Cabe ao aluno apresentar, junto à coordenação do seu curso/área, para fins de avaliação, a comprovação de todas as atividades complementares realizadas, mediante a entrega de cópia autenticada da documentação exigida para cada caso e o preenchimento de formulário próprio em anexo.

Art. 10. A coordenação do curso/área encaminhará, ao Setor de Registros Acadêmicos, a comprovação das atividades realizadas pelo aluno para efeito de registro no histórico escolar.

Art. 11. As atividades complementares cursadas anteriormente ao ingresso no curso em razão de transferência, porte de diploma de curso superior ou reopção de curso serão avaliadas pelas coordenações e/ou colegiado de cursos, que poderão computar o total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 12. Cabe recurso ao colegiado do curso pelo aluno no caso de indeferimento da atividade complementar pelo coordenador de curso.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.

